000296

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2759, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2000

Autoriza doação de terreno ao Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Curitiba, capital do Estado do Paraná, o lote de terras com 9.900,00 metros quadrados a ser denominado lote nº 25/A-1, destacado do lote maior 25/A da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 18.138 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca, com a finalidade de **construção da Delegacia de Polícia.**

Art. 2º. – A donatária se compromete a edificar uma área de 273,67 e mais a área solário com 77,42 m2, totalizando 351,09 metros quadrados, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º. – A doação será gravada de impenhorabilidade e inalienabilidade, cujas cláusulas constarão obrigatoriamente da escritura a ser lavrada oportunamente.

Art. 4º. – A não conclusão da obra no prazo legal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de dezembro de 2000

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 31 / 12 / 2000
Funcionária

000297

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2759, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2000.

Autoriza doação de terreno ao Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Curitiba, capital do Estado do Paraná, o lote de terras com 9.900,00 metros quadrados a ser denominado lote nº 25/A-1, destacado do lote maior 25/A da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 18.138 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca, com a finalidade de construção da Delegacia de Polícia.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar uma área de 273,67 e mais a área solário com 77,42 m2, totalizando 351,09 metros quadrados, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º - A doação será gravada de impenhorabilidade e inalienabilidade, cujas cláusulas constarão obrigatoriamente da escritura a ser lavrada oportunamente.

Art. 4º - A não conclusão da obra no prazo legal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de dezembro de 2000.

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
O Diário do Norte do Paraná
Em, 31 / 12 / 2000
Funcionário